PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.082, de 22 de dezembro de 1992.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Marabá, a custear Registros de Nascimento e respectivas' Certdões de crianças com idade inferior a 12 anos cujos responsáveis sejam carentes e dá outras ' providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aestatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a custear Registros de Nascimento e respectivas Certidões, de crianças de idade inferior a 12 (doze) anos, residente no Município ' cujos responsáveis não disponham de rendimentos econômicos superior a 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único - Independe de requerimento escrito, o atendimento do beneficiário.

Art.2º - As despesas decorrentes do cumprimento ' desta Lei serão cobertas pelos recursos disponíveis do Município.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ. em 22 de dezembro de 1992.

ONIAS FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ